

# Sisema

Sistema Estadual de Meio Ambiente  
e Recursos Hídricos

## **PROPOSTA DE NORMA QUE REVOGA A DN COPAM 210, DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam  
Diretoria de Gestão de Resíduos*

*24 de outubro de 2018*



# FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se a esta proposta de norma as mesmas fundamentações que respaldaram a publicação da DN COPAM 210, em 21/09/2016:

- a Lei 21.972/2016, quanto às modalidades de licença (arts. 16 a 20) e quanto ao fomento às alternativas à implantação de barragens (art. 30);
- a Lei 18.031/2009, quanto à previsão de disposição de resíduos cava de mina, em mina subterrânea ou em área degradada (art. 20).

O fato novo é a DN COPAM 217, de 2017, com a qual as diretrizes da nova DN estarão alinhadas

# FINALIDADES DA NORMA

- ✓ Revogar a DN COPAM 210, de 2016;
- ✓ Estabelecer diretrizes específicas para licenciamento das atividades descritas sob os códigos A-05-06-2, A-05-08-4 e A-05-09-5, em alinhamento com a DN COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017.

**A-05-06-2**⇒ Disposição de estéril ou de rejeito inerte e não inerte da mineração (classe II-A e II-B, segundo a NBR 10.004) em cava de mina, em caráter temporário ou definitivo, sem necessidade de construção de barramento para contenção.

**A-05-08-4**⇒ Reaproveitamento de bens minerais metálicos dispostos em pilha de estéril ou rejeito.

**A-05-09-5**⇒ Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem.

A DN COPAM 210, de 2016, contém 10 artigos com diretrizes específicas.

As diretrizes de 6 deles estão sendo suprimidas.

As diretrizes dos outros 4 artigos estão sendo mantidas, ainda que com ajustes em algumas delas.

## QUADRO DE REFERÊNCIA DN PROPOSTA *VERSUS* DN 210

<b>DN PROPOSTA</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA NA DN 210</b>
<b>Art. 1º</b>	Art. 4º da DN 210, com alteração de diretriz
<b>Parágrafo único do art. 1º</b>	Diretriz nova, adequada as regras do licenciamento hoje vigentes
<b>Art. 2º</b>	Parágrafo único do art. 2º da DN 210, com alteração de diretriz
<b>Art. 3º e seus §§ 1º, 2º e 3º</b>	Art. 5º e seus §§ 1º, 2º e 3º na DN 210
<b>§§ 4º e 5º do Art. 3º</b>	Art. 7º e parágrafo único da DN 210

# AJUSTES FEITOS

## QUANTO À MODALIDADE DE LICENÇA APLICÁVEL

Proposta de DN (art. 1º), o licenciamento de qualquer das 3 atividades passa a ser:

- ✓ na modalidade LAS-RAS, quando enquadradas na classe 2 ou 3
- ✓ na modalidade LAC-1, quando enquadradas na classe 4

# AJUSTES FEITOS

## QUANTO À DIRETRIZ NOVA

**Art. 1º** (...) [modalidades de licença aplicáveis]

**Parágrafo único** – Não haverá a incidência de critérios locacionais de enquadramento para as atividades descritas no caput quando estiverem inseridas em área já licenciada.

Essa diretriz nova está alinhada com as regras vigentes hoje no licenciamento ambiental

# AJUSTES FEITOS

## QUANTO À EXIGÊNCIA ESPECIAL PARA A ATIVIDADE DE CÓDIGO A-05-06-2 – (REJEITO EM CAVA)

Pela proposta de DN (art. 2º), a disposição poderá ocorrer após protocolo, junto à ANM da atualização do Plano de Aproveitamento Econômico contendo o projeto pertinente.

Proposta de ajuste com relação as regras do licenciamento ambiental e as regras de comunicação da ANM



# Obrigado!

Renato Teixeira Brandão

Diretor de Gestão de Resíduos

[renato.brandao@meioambiente.mg.gov.br](mailto:renato.brandao@meioambiente.mg.gov.br)

(31) 3915-1103